

**PARECER N:** 2603.017/2024 - TA/CGM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**PREGÃO**

**ELETRÔNICO:** 109/2022.

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E A PESSOA JURÍDICA AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

**ASSUNTO:** ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO Nº 23-1017-003- SEMAPS, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de reequilíbrio do CONTRATO Nº 23-1017-003- SEMAPS** do Pregão Eletrônico SRP nº **109/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL** e a empresa **AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ: **28.782.251/0001-94**, que tem como objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 65, II, da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelo fornecedor **AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB Nº 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo de Reequilíbrio Contratual para redução do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O presente termo de aditamento encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes:*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Portanto, devido ao desequilíbrio no preço do combustível e derivados de petróleo tornou excessivamente oneroso para a contratada a manutenção do contrato, tendo o **ITEM 01 - Gasolina comum** passado de **R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos)** para **R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme notas fiscais em anexo, se tornou razoável reequilibrar o preço a fim de manter as mesmas condições pactuadas anteriormente.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

### **2- CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB N° 22.484**, este

Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **2º Termo Aditivo de reequilíbrio do contrato N° 23-1017-003- SEMAPS**, do Pregão Eletrônico SRP n° 109/2022.

Por estarem em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 26 de março de 2024

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 1862/2022